



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 178

de 05 de fevereiro de 2020.

*“Institui a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas aos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro, para os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no art. 1º desta lei, se dará mediante escala confeccionada pelo superior mediato e ratificada pela Secretária de Saúde Municipal.

Parágrafo único. A escala será divulgada com antecedência, de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

Art. 5º O servidor deixando de ativar-se no transporte de pacientes ou em ambulância, retornará a desempenhar a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 6º Esta lei complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com recursos próprios do Município de São Pedro, previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário